PROJETO DE LEI Nº 74, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse da importância de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no exercício de 2019, destinados à manutenção das praças de esportes municipais, administradas pelas seguintes entidades:

I - Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg.....R$ 48.000,00
II - Associação Tri Runners Itaúna…..... R$ 48.000,00
III - Associação Desportiva Santanense Tênis Clube..... R$ 48.000,00

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, fica o Município de Itaúna autorizado a celebrar convênio, fixando critérios de aplicação dos recursos e da respectiva prestação de contas.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Gustavo Dornas Barbosa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 458/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 74/2018

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 74/2018, que ***Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 74/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 74/2018, que **Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para repasse de recursos financeiros às associações enumeradas em seu artigo 1º, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na forma estabelecida no termo de parceria a ser celebrado entre o Município e as entidades subvencionadas.

Os repasses financeiros referem-se ao exercício de 2019, ficando limitados à quantia de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será repassada a cada associação e deverá ser aplicada na manutenção dos centros esportivos municipais administrados pelas respectivas entidades.

Frise-se que a Constituição Federal insere o esporte e o lazer no rol dos direitos sociais, ou seja, direitos fundamentais do homem, caracterizando-os como verdadeiras liberdades reais e efetivas, de observância obrigatória em um Estado Democrático de Direito.

Assim, no Município de Itaúna é premissa desta Administração promover constante e crescente melhoria das condições sociais, incentivar a prática desportiva, promovendo assim a igualdade entre os munícipes.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 10 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 113/2018

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/12/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº74/2018 nesta Casa registrado sob o nº.113/2018, que "Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências, promovendo assim, constante e crescente melhoria das condições sociais, incentivando a prática desportiva.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Lacimar Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 113/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 14/12/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 74/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 113/2018, que *"Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências."*, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante à matéria orçamentária e financeira, entendemos que a proposta em exame não fere os princípios financeiros, pelas razões que passamos a expor:

O repasse financeiro previsto na proposta de lei em análise se dará por meio de Convênio entre o Município e às entidades mencionadas no art. 1º.

Cabe mencionar que os recursos aqui previstos para repasse presta-se, tão somente, a custear os serviços de manutenção dos centros esportivos municipais administrados pelas respectivas entidades.

Isto posto, entendemos que o projeto de lei sub examine, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará qualquer alteração na lei orçamentária já aprovada por essa Casa Legislativa.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro